

## LAPIDAÇÃO E PROVA TESTEMUNHAL OS RISCOS DO DIREITO PENAL ‘DORMENTE’



<http://www.bakersfieldnow.com/news/national/108220074.html>

*The article in Alef, headlined “The Gap between the Legal Procedures and Sharia”, says that the judge who sentenced Ms Ashtiani for her alleged adultery had an inadequate knowledge of Sharia, with its provisions for forgiveness and its requirement of four witnesses.<sup>1</sup>*

No contexto das notícias incertas e por vezes contraditórias sobre o ‘Caso Sakineh Ashtiani’ – uma mulher iraniana condenada por adultério a ser morta à pedrada – relembrei mais uma vez a minha ida à República Islâmica do Irão, integrada na representação da União Europeia, em Dezembro de 2002.

---

<sup>1</sup> [http://www.polijam.com/index.php?option=com\\_content&view=article&id=37191:tehran-regime-starts-to-split-over-ashtiani-death-by-stoning-verdict&catid=54:world&Itemid=53](http://www.polijam.com/index.php?option=com_content&view=article&id=37191:tehran-regime-starts-to-split-over-ashtiani-death-by-stoning-verdict&catid=54:world&Itemid=53)

Consultado em 14 de Novembro de 2010.

Essa visita fazia parte do ‘Diálogo EU – Irão Sobre Direitos Humanos’, à semelhança com o que se passara com a China. Os tópicos discutidos andam com frequência à volta de pena de morte, garantias judiciais, tortura, discriminação – questões básicas de direitos humanos, em suma.

Em Teerão, a primeira sessão oficial teve lugar no MNE, em que se discutiu a questão da tortura e o problema da discriminação entre homens e mulheres – e respectivas Convenções internacionais, do ponto de vista da ratificação por parte do Estado iraniano. Logo nessa sessão teve lugar uma curiosa abordagem por parte de algumas das mulheres iranianas presentes, que entenderam agradecer-me o facto de ter feito uma referência à minha família naquele contexto (dissera eu que, para estar ali em Teerão, deixara o meu Filho a meio da construção do presépio e da árvore de Natal). O que julguei perceber é que nenhuma delas se atreveria a fazer o mesmo, porque em público elas deviam comportar-se *como homens* – quer dizer, sem problemas de encargos familiares, o que seria assunto de mulheres enquanto tais.

Seguiu-se um encontro na Comissão para os direitos humanos, em que um membro da dita (julgo que o presidente) me fez uma crítica também curiosa: eu teria, segundo ele, feito uma interpretação demasiado positivista do Corão, quando tentara demonstrar a proximidade entre a tradição cristã e a islâmica no que respeita à (des)consideração das mulheres. Claro, eu referia-me ao texto do Livro Sagrado dos muçulmanos, não à sua múltipla, discutida e rica exegese, ou sequer à sua aplicação em casos concretos – sobre as quais não dispunha de suficiente informação.

Depois, nos dias em que ainda fiquei em Teerão, tive duas outras experiências curiosamente contraditórias, o que compreendi como sinais do carácter não monolítico, política e ideologicamente falando, da sociedade em que me encontrava.

O domingo (dia de trabalho, lá) foi passado a dar um seminário na Universidade de Teerão, a alunos de doutoramento, sobre a Convenção e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, como solicitado. O tema fora-me sugerido pela Professora que me

convidara, e a minha sensação de liberdade foi extraordinária e ao mesmo tempo estranha, porque muito diferente dos dias anteriores – desde a possibilidade de deixar cair o ‘véu’ (lenço) que me cobria a cabeça, em qualquer local público, até ao total à-vontade dos estudantes, mostrando o seu enorme entusiasmo e profunda curiosidade pelo sistema europeu de protecção dos direitos humanos.

Uns dias antes, visitara a Comissão dos direitos da Mulher. Aqui o ambiente era completamente diverso. A responsável que me convidara a estar presente dirigiu-se-me em língua farsi (persa), através de uma intérprete – e todo o seu depoimento (que disso verdadeiramente se tratava) foi gravado com todo o cuidado, como se houvesse ali uma censura oficial omnipresente.

Nunca esqueci o que a certa altura me disse:

‘As pessoas falam muito da pena de morte por lapidação nos casos de adultério. Mas parecem esquecer-se de que o Corão exige prova testemunhal de quatro bons muçulmanos para que seja aplicada. Como é extraordinariamente difícil conseguir essa prova, a pena não se aplica.’<sup>2</sup>

Faz-me isto pensar na forma como por vezes as leis penais que se mantêm em vigor, mas por qualquer razão não têm aplicação, ou a têm muito escassa, podem ser reanimadas se num determinado momento isso é visto como política ou socialmente útil ou conveniente. Foi talvez o que se passou em Portugal com a incriminação da interrupção da gravidez num certo período (de discussão da lei), em que misteriosamente os processos se multiplicaram; é talvez o que se estará a passar no Irão, neste momento.

A informação online indica a ocorrência de vários casos recentes de lapidação, uma forma particularmente cruel de executar a já de si cruel pena de morte.

TPB, 16Nov2010

---

<sup>2</sup> A legitimidade corânica desta pena é muito discutida. Ver por exemplo Syeda Saiyidain Hameed (2002) **Adultery and the Quran**, online em <http://www.boloji.com/opinion/0046.htm> (Consultado em 16Nov2010).